



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 13, 05, 2021


DECRETO N° 16.463, DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO CIDADE EM "RISCO MODERADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto n° 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto n° 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 13 / 05 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.463, DE 13 DE MAIO DE 2021

Considerando a Portaria n° 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria n° 066-R de 03 de abril de 2021 e Portaria n° 073-R de 10 de abril de 2021;

Considerando o artigo 3°, §8° da Portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, alterado pela Portaria n° 94-R, de 08 de maio de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde, o Município que passar do risco moderado para o alto e do risco alto para o extremo na ordem crescente de gravidade prevista no caput deste artigo, permanecerá com essa classificação mais grave pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "risco moderado", consoante 54° (quinquagésimo quarto) mapa de risco divulgado pela Portaria n° 93-R, de 08 de maio de 2021.

Considerando que em nível de risco moderado a Portaria 13-R, de 23 de janeiro de 2021 dispõe que os municípios devem editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local.

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA n° 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações, enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo", "risco moderado" ou "risco alto".

§1° - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de Risco Moderado, no que tange as flexibilizações:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 13 | 05 | 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.463, DE 13 DE MAIO DE 2021

I - Cinema, Teatro, Circos e similares:

a) poderão funcionar de segunda a sábado, até as 22h e, no domingo, até às 16h, respeitada a distância de dois metros entre a boca de cena e a primeira fileira. Além disso, a galeria só pode ser usada com lugares sentados, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, sugestão de no mínimo duas cadeiras laterais e filas alternadas. Ademais, os espetáculos ao vivo deverão tentar, na medida do possível, uma adaptação para minimizar o contato físico entre os envolvidos e respeitados os protocolos sanitários de segurança.

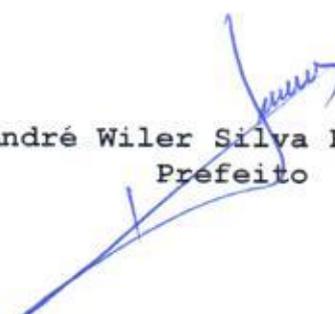
§2º Demais estabelecimentos comerciais sujeitam-se aos horários disciplinados nos Decretos Municipais nº 16.414, de 26 de abril de 2021 e nº 16.453, de 10 de maio de 2021.

§3º Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 10 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 13 dias do mês de maio de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito